



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1219 =

"Altera a redação dos artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 1.183, de 20 de dezembro de 1995 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 5º de que trata a Lei Municipal nº 1.183, de 20 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"A empresa que vier se instalar no município, em áreas destinadas ao Polo Industrial e em áreas previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal, obterá por doação a área necessária para sua instalação, ficando isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por um período de 05 (cinco) anos sendo a isenção nos 05 (cinco) anos seguintes de 90% (noventa por cento).

Art. 2º - O prazo estabelecido no artigo 5º para regulamentação da Lei Municipal nº 1.183, será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1997.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, EM 29 DE ABRIL DE 1997.

Ronan Rangel

Prefeito Municipal